MENSAGEM Nº 073/01.

LEIA-SE EM SESSÃO
CÓPIAS ÀS COMISSÕES 08/10/2001.

Ibiúna, 1º de outubro de 2001.

SENHOR PRESIDENTE:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência Projeto de lei que "Autoriza o Poder Executivo a conceder cestas-básicas aos servidores públicos municipais e dá outras providências".

É cediço que recentemente foi aprovada a Lei que delimitou a nova estrutura funcional e organizacional da Prefeitura Municipal, cujo escopo é proporcionar maior eficiência na prestação do serviço público.

Todavia, esta Administração tem os seus funcionários como a "mola mestra" do desenvolvimento do Município, a medida que são os responsáveis diretos pela consecução dos serviços públicos, cuja dedicação é motivo de orgulho para nós.

Desta maneira, pretendemos atender reivindicação antiga da categoria, com o fornecimento de uma cesta básica mensal a cada um dos servidores públicos municipais que percebam salário de até 2,8 vezes o menor vencimento base da Prefeitura, este último no importe de R$ 247,76 (duzentos e quarenta e sete reais e setenta e seis centavos), previsto na referência 8 A da Tabela de Vencimentos. Assim, em valores atuais, todos os funcionários da administração direta, da Câmara e da Guarda Civil Municipal que

Câmara Municipal de Ibiúna - SP

SECRETARIA ADMINISTRATIVA
Projeto de Lei nº 76/2001
Recebido em 08 de 10 de 2001

Secretaria Administrativa
Recebido: 08/10/2001
8.564

76/2001

PROJETO DE LEI Nº 073/01
DE 1º DE OUTUBRO DE 2001.

Autoriza o Poder Executivo a conceder cestas-básicas aos servidores públicos municipais e dá outras providências.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, mensalmente, 01 (uma) cesta básica "in natura" a cada um dos servidores públicos municipais da Estância Turística de Ibiúna que percebam salário de até 2,8 (dois vírgula oito) vezes o menor vencimento base da Prefeitura.

PARÁGRAFO ÚNICO – O benefício previsto nesta Lei será estendido aos servidores da Câmara Municipal e da Guarda Civil Municipal.

ARTIGO 2º - A cesta básica de alimentos a que se refere o artigo anterior deverá ser concedida gratuitamente aos servidores que não registraram faltas injustificadas durante o mês, ficando

facultado ao servidor faltoso, o recebimento da cesta básica mediante o desconto integral de seu valor diretamente na folha de pagamento.

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, dentro dos limites dos respectivos créditos, a expedir decretos relativos às transferências que se fizerem necessárias de dotações do orçamento ou de créditos adicionais requeridos para a execução da presente Lei.

ARTIGO 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 1º DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2001

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

EMENDA SUBSTITUTIVA
PROJETO DE LEI Nº. 76/2001

Dá nova redação ao Artigo 1°. do Projeto de Lei nº. 76/2001 que passa a ter a seguinte redação:-

"Artigo 1°. – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, mensalmente, 01 (uma) cesta básica "in natura"a cada um dos servidores e funcionários públicos municipais da Estância Turística de Ibiúna.

Parágrafo Único – O benefício previsto nesta Lei será estendido aos servidores e funcionários da Câmara Municipal e da Guarda Civil Municipal."

Sala das Sessões Vereador Raimundo de Almeida Lima em 09 de outubro de 2001.

SALVADOR ALVES DOS SANTOS
VEREADOR – PL.

JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a presente Emenda, pois da maneira em que está redigido o artigo 1°. da proposta original, parte dos servidores será contemplado com a cesta básica, e com a substituição proposta pela Emenda todos serão beneficiados sem distinção, e também procuramos atender o princípio constitucional de que todos são iguais perante a lei.

Secretaria Administrativa
Recebido: 09/10/2001
16:56 hs

Câmara Municipal de Ibiúna - SP

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO-SGA-Nº 83/2001. IBIÚNA, 09 DE OUTUBRO DE 2001.

Leia-se em sessão
09/10/2001

SENHOR PRESIDENTE:

De ordem do Sr. Prefeito, estamos encaminhando à essa Egrégia Câmara, Projeto de Lei que dispõe sobre concessão de cestas básicas aos servidores públicos municipais e dá outras providências, com valor que abrange o benefício a maior número de servidores, tendo em vista que o valor base para o recebimento das cestas será extensivo aos servidores que ganham até R$. 817,60 mensal e não mais o valor de R$. 693,73, *conforme consta do Projeto protocolado na Câmara em data de 08 do* corrente mês, razão pela qual solicitamos as providências necessárias à sua substituição, *cujo projeto tem o mesmo número e a mesma data.*

No aguardo de que nossa solicitação venha a merecer a atenção de Vossa Senhoria, antecipamos nossos agradecimentos, subscrevendo-nos com os nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JAMIL PRADO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

AO
EXMO. SR.
JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA.
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA..
NESTA.

Câmara Municipal de Ibiúna - SP

Secretaria Administrativa
Recebido: 9/10/2001

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 073/01.

Ibiúna, 1º de Outubro de 2001.

SENHOR PRESIDENTE:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a conceder cestas-básicas aos servidores públicos municipais e dá outras providências".

É cediço que recentemente foi aprovada a Lei que delimitou a nova estrutura funcional e organizacional da Prefeitura Municipal, cujo escopo é proporcionar maior eficiência na prestação do serviço público.

Todavia, esta Administração tem os seus funcionários como "mola mestra" do desenvolvimento do Município, a medida que são os responsáveis diretos pela consecução dos serviços públicos, cuja dedicação é motivo de orgulho para nós.

Desta maneira, pretendemos atender reivindicação antiga da categoria, com o fornecimento de uma cesta básica mensal a cada um dos servidores públicos municipais que percebam salário até 3,3 (três vírgula três) vezes o menor vencimento base da Prefeitura, este último no importe de R$ 247,76 (duzentos e quarenta e sete reais e setenta e seis centavos), previstos na referência 8A da Tabela de Vencimentos. Assim, em valores atuais, todos os funcionários da administração direta, da Câmara e da Guarda Civil Municipal que percebam salário de até R$ 817,60 (oitocentos e dezessete reais e sessenta

Secretaria Administrativa

centavos) receberão o benefício, pois em tese, possuem maiores dificuldades de efetuar dispêndios com alimentação.

Por ser de merecimento, e também com o objetivo de colaborar com os nossos servidores numa boa alimentação, propomos esta Lei, que certamente constituirá mais um marco na instituição de benefícios ao funcionalismo público municipal.

São estas, Senhor Presidente, as razões em que me levam a propor o presente Projeto de Lei, para que seja submetido à apreciação dos Nobres Vereadores dessa Egrégia Câmara Municipal, **em regime de urgência, nos termos previstos no § 1º, do artigo 45, da Lei Orgânica do Município.**

Sem mais para o momento renovamos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

EXMO. SENHOR
JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
IBIÚNA - SP

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

8/10

PROJETO DE LEI Nº 073/01.
DE 1º DE OUTUBRO DE 2001.

Autoriza o Poder Executivo a conceder cestas-básicas aos servidores públicos municipais e dá outras providências.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são *conferidas por Lei;*

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, mensalmente, 01 (uma) cesta básica "in natura" a cada um dos servidores públicos municipais da Estância Turística de Ibiúna que percebam salário de até 3,3 (três vírgula três) vezes o menor vencimento base da Prefeitura.

PARÁGRAFO ÚNICO – O benefício previsto nesta Lei será estendido aos servidores da Câmara Municipal e da Guarda Civil Municipal.

ARTIGO 2º - A cesta básica de alimentos a que se refere o artigo anterior deverá ser concedida gratuitamente aos servidores que não registraram faltas injustificadas durante o mês, ficando facultado ao servidor faltoso, o recebimento da cesta básica mediante o desconto integral de seu valor diretamente na folha de pagamento.

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, dentro dos limites dos respectivos créditos, a expedir decretos relativos às transferências que se fizerem necessárias de dotações do orçamento ou créditos adicionais requeridos para a execução da presente Lei.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 1º DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2001.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 09/10/2001

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 04 DE OUTUBRO DE 2001
PRESIDENTE
1º SECRETÁRIO

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou para deliberação desta Casa de Leis no dia 04 de outubro o Projeto de Lei nº. 75/2001 que "Reconhece como de utilidade pública a Ação da Cidadania – Comitê Ibiúna";

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou para deliberação desta Casa de Leis no dia 08 de outubro o Projeto de Lei nº. 76/2001 que "Autoriza o Poder Executivo a conceder cestas-básicas aos servidores públicos municipais e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou para deliberação desta Casa de Leis no dia 08 de outubro o Projeto de Lei nº. 77/2001 que "Autoriza o Poder Executivo, como medida de segurança, a exigir do loteador, antes da expedição do Decreto de regularização do Loteamento previsto no Artigo 7º, da Lei Municipal nº. 464, de 16 de setembro de 1998, a construção de portaria para controle de tráfego de veículos e pessoas.";

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou para deliberação desta Casa de Leis na presente data o Projeto de Lei nº. 78/2001 que "Dispõe sobre a parceria entre a Prefeitura do Município da Estância Turística de Ibiúna e a empresa Mineração Águas de Ibiúna Ltda., para pavimentação de trecho da Estrada Municipal Vicinal IBN-373.";

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou para deliberação desta Casa de Leis na presente data Substitutivo ao Projeto de Lei nº. 76/2001 que "Autoriza o Poder Executivo a conceder cestas-básicas aos servidores públicos municipais e dá outras providências.";

Considerando a necessária deliberação das proposições acima, pois tratam do reconhecimento de entidade como de utilidade pública; concessão de cesta-básica; regularização de loteamentos; e pavimentação de vicinal.

Considerando a relevância das proposições acima, pois tratam de assuntos importantes para o desenvolvimento das ações nos diversos setores da administração municipal.

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam os Projetos de Lei nºs. 75, 77 e 78/2001, Substitutivo do Projeto de Lei nº. 76/2001 colocados em Regime de Urgência Especial; e incluídos para discussão e votação única na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 09 DE OUTUBRO DE 2001.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÕES

13

PARECER CONJUNTO AO SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI Nº 76/2001
AUTORIA CHEFE DO EXECUTIVO
RELATOR: VEREADOR LUIZ FERNANDO PEREIRA
COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; e OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis na presente data o Substitutivo ao Projeto de Lei nº. 76/2001 que "Autoriza o Poder Executivo a conceder cestas-básicas aos servidores públicos municipais e dá outras providências."

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem o objetivo autorizar o Executivo conceder mensalmente uma cesta básica a cada servidor público municipal que receba salário abaixo de R$ 817,60 (oitocentos e dezessete reais e sessenta centavos), desde que não registre faltas injustificadas durante o mês de trabalho.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas decorrentes correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, conforme detalha o Artigo 3º. da proposição.

As Comissões de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas quanto a sua competência, exaram parecer pela tramitação normal, pois a concessão de cestas básicas é antiga reivindicação da classe de funcionários municipais, contribuindo com uma boa alimentação dos mesmos.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 09 DE OUTUBRO DE 2001.

LUIZ FERNANDO PEREIRA
RELATOR - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
VICE - PRESIDENTE

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO
MEMBRO

BENEDITO VIEIRA MARTINS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

segue fls. 02

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÕES

Parecer conjunto ao Substitutivo do Projeto de Lei nº. 76/2001 - fls. 02

FORTUNATO COELHO RAMALHO
VICE PRESIDENTE

SALVADOR ALVES DOS SANTOS
MEMBRO

LEONCIO RIBEIRO DA COSTA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

ROQUE JOSÉ PEREIRA
VICE - PRESIDENTE

JUVENAL DIAS RIBEIRO
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 72/2001

Autoriza o Poder Executivo a conceder cestas-básicas aos servidores públicos municipais e dá outras providências.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, mensalmente, 01 (uma) cesta básica "in natura" a cada um dos servidores públicos municipais da Estância Turística de Ibiúna que percebam salário de até 3,3 (três vírgula três) vezes o menor vencimento base da Prefeitura.

PARÁGRAFO ÚNICO – O benefício previsto nesta Lei será estendido aos servidores da Câmara Municipal e da Guarda Civil Municipal.

ARTIGO 2º – A cesta básica de alimentos a que se refere o artigo anterior deverá ser concedida gratuitamente aos servidores que não registraram faltas injustificadas durante o mês, ficando facultado ao servidor faltoso, o recebimento da cesta básica mediante o desconto integral de seu valor diretamente na folha de pagamento.

ARTIGO 3º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, dentro dos limites dos respectivos créditos, a expedir decretos relativos às transferências que se fizerem necessárias de dotações do orçamento ou créditos adicionais requeridos para a execução da presente Lei.

ARTIGO 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 10 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2001.

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
1º SECRETÁRIO

LUIZ FERNANDO PEREIRA
2º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

Ofício GPC nº. 605/2001

Ibiúna, 10 de outubro de 2001.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 72/2001**, referente ao Projeto de Lei nº. 073/01, nesta Casa tramitou como Substitutivo ao Projeto de Lei nº. 76/2001, que "Autoriza o Poder Executivo a conceder cestas-básicas aos servidores públicos municipais e dá outras providências"., aprovado na Sessão Ordinária do dia 09 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

fl. 17

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 76/2001 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 08 de outubro passado, sendo expedidas fotocópias aos Srs. Vereadores, e na mesma data apresentada a Emenda Substitutiva de autoria do Vereador Salvador Alves dos Santos, sendo lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 09 de outubro passado.

Certifico mais, no expediente da mesma Sessão Ordinária foi apresentado o Ofício SGA nº. 83/2001 acompanhado do Substitutivo ao Projeto de Lei nº. 76/2001 protocolado na mesma data, onde o Substitutivo recebeu no expediente Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na mesma Sessão.

Certifico mais, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores, e após a aprovação do Requerimento de Urgência Especial o Vereador Salvador Alves dos Santos requereu a retirada de tramitação da Emenda Substitutiva ao Projeto de Lei nº. 76/2001 de sua autoria, que colocado à deliberação do plenário foi aprovado por unanimidade a retirada de tramitação da Emenda Substitutiva, e, em seguida foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas ao Substitutivo do Projeto de Lei nº. 76/2001, e após colocado em discussão e votação o Substitutivo do Projeto de Lei nº. 76/2001 foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico finalmente, que em virtude da aprovação do Substitutivo ao Projeto de Lei nº. 76/2001 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 72/2001, encaminhado através do Ofício GPC nº. 605/2001, da presente data.

Ibiúna, 10 de outubro de 2001.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário de Div. do Processo Legislativo